



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.460, DE 20 DE ABRIL DE 2006 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade de distribuição das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, junto aos Programas de Saúde da Família (PSF), Levantamento de Índice para Controle da Dengue, profissionais com a respectiva carga horária e remuneração na forma a seguir alinhada:

Quant.	Emprego	Padrão	Carga Horária Semanal	Remuneração (R\$)	Prazo de Contratação
03	Agente de Saúde	CC-1	40h	304,00	12 meses, podendo ser renovado por igual período
04	Agentes de Campo	2	40h	334,00	12 meses, podendo ser renovado por igual período

Parágrafo Único – O prazo para contratação, bem como a possibilidade de prorrogação, caso haja necessidade nos Projetos em andamento, é o que consta no quadro apresentado neste artigo.

Art. 2º - Os contratados estarão adstritos ao regime da consolidação celetária, exceto os Agentes de Saúde (CC-1), que serão regidos pela Lei 45, de 25 de setembro de 1990, e lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas próprias consignadas na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2006

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretário de Município da Administração